

O TCU e as jabuticabas transgênicas

Autor(a): Floriano de Azevedo Marques Neto

Publicado em: 19 de janeiro de 2018

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/272715/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas#ep-ef4e233e

Resumo

Por Floriano de Azevedo Marques Neto, Sebastião Tojal. A competência do MP é mais ampla e prevalente. Predomina sobre o próprio TCU.

Texto integral

Dizem que a natureza só fez frutificar jabuticabas no Brasil. Em artigo publicado na Folha (27/12), o ministro Bruno Dantas defendeu a prerrogativa do Tribunal de Contas da União de desconsiderar acordos de leniência firmados pelo Ministério Público Federal e homologados pela Justiça. Nele, argui teses que levam a outra exclusividade brasileira: a leniência como eutanásia empresarial. Quem contrata a leniência é o Estado Brasileiro. A República é una (artigo 1º da Constituição Federal), apesar das diferentes competências. A cooperação entre órgãos é desejável. A disputa entre eles é inconstitucional. O STF já afirmou que, quando o MP firma acordos de colaboração, o faz em nome do Estado. O ministro Luís Roberto Barroso diz que negar o pacto significaria "a deslealdade do Estado e a desmoralização do instituto". Como sustentar que o TCU possa usar fatos trazidos por empresa leniente justamente para incriminá-la? A competência do MP é mais ampla e prevalente. Predomina sobre o próprio TCU. O MP tem competência ampla para agir em defesa do patrimônio público (art. 129, III, CF); o TCU apenas pode representar sobre irregularidades (art. 71, XI), dependendo do Congresso para invalidar contratos (art. 71, §1º, CF). O MP tem independência funcional (art. 127, §1º, CF), o TCU é órgão auxiliar do Legislativo (art. 71, caput, CF). O MP postula diretamente em juízo, o TCU não tem capacidade postulatória própria. O procurador não precisa ouvir o TCU para praticar atos de sua competência, e os ministros do TCU têm de sempre ouvir o MP de Contas (CF, art. 130 e art. 62, III, RITCU). A competência prevalecente do MPF foi reconhecida pelo STF ao decidir que ele pode transacionar com confessor de ilícito, sem interferência nos termos dessa negociação. A multiplicidade de órgãos legitimados não significa desconsiderar o pactuado com o MP, menos ainda quando houver homologação judicial. Aí teríamos violado, além do dever de boa fé e lealdade do Estado, a coisa julgada. A leniência não exime o dever de reparar o dano. Mas também não condiciona a aceitação de suposto dano sem adequada apuração. Se ela não dá quitação automática, tampouco o leniente está obrigado a aceitar qualquer valor que se queira arbitrar como dano. O TCU supõe, com bases frágeis, danos bilionários. E exige aceitação para não aplicar sanção mortal às empresas. Historicamente o cálculo inicial de superfaturamento e o valor final, após contraditório, é significativamente reduzido. Exigir concordância com o valor não é reparação do dano e, sim, expropriação punitiva. Fosse a tese do

TCU de danos reflexos do ilícito aplicada na Europa, montadoras envolvidas no chamado "dieselgate" deveriam indenizar a humanidade em trilhões de dólares pelo impacto de sua fraude para o efeito estufa! A derradeira tese é que a cláusula de capacidade de pagamento só serve para definir parcelamento de indenização, e não para limitar o montante. Revisitada a literatura internacional sobre o tema, não encontramos precedente. As diretrizes da Comissão Europeia sobre o assunto, por exemplo, definem que a capacidade de pagamento serve para evitar que a condenação coloque "em perigo a viabilidade econômica da empresa em causa e leve a que os seus ativos fiquem privados de qualquer valor". É fato que tais acordos não podem consagrar o "crime perfeito". Os danos devem ser reparados. Incentivar o concurso de verdugos não é bom caminho. Acordos de leniência trazem uma realidade complexa. A experiência internacional ajuda a deslindá-la. A transgenia tropical não. _____ *Floriano de Azevedo Marques Neto é sócio do Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados e professor-titular do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da USP. *Sebastião Tojal é sócio do escritório Tojal | Renault Advogados e professor-doutor do Departamento de Direito do Estado da USP.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NETO, Floriano de Azevedo Marques. O TCU e as jabuticabas transgênicas. *migalhas_import*, 19 jan. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/272715/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Neto, F. D. A. M. (2018, January 19). O TCU e as jabuticabas transgênicas. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/272715/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

NETO, Floriano de Azevedo Marques. 2018. "O TCU e as jabuticabas transgênicas." **migalhas_import**, January 19. <https://www.migalhas.com.br/depeso/272715/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas>

BibTeX

```
@article{floriano-de-azevedo-marques-neto-o-tcu-e-as-jabuticabas-transg-nicas-2018,
author = {Neto, Floriano de Azevedo Marques},
title = {O TCU e as jabuticabas transgênicas},
journal = {migalhas_import},
year = {2018},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/272715/o-tcu-e-as-jabuticabas-transgenicas},
urldate = {2018-01-19}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>